

RESPOSTA DA ZON À CONSULTA PÚBLICA DO ICP-ANACOM SOBRE A DEFINIÇÃO METODOLÓGICA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE CUSTEIO DE TERMINAÇÃO MÓVEL

NOTA PRÉVIA

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM, por deliberação do seu Conselho de Administração de 18 de Março de 2011, sobre a definição metodológica relativa ao desenvolvimento e implementação de um modelo de custeio de terminação móvel, vem a ZON TV Cabo Portugal, S.A., em seu nome e das suas participadas (doravante conjuntamente designadas como “ZON”), apresentar comentários sobre esta matéria.

A título preliminar, a ZON reitera o entendimento anteriormente transmitido a essa Autoridade, de que a adopção de modelos de custeio baseados em custos incrementais e prospectivos, como o LRIC preconizado pela Comissão Europeia na recomendação sobre o tratamento regulamentar das tarifas de terminação de chamadas nas redes fixas e móveis na EU (“Recomendação”), afigura-se como a mais apropriado do ponto de vista económico e concorrencial.

Como é natural, a implementação de modelos LRIC é complexa e requer a adopção de pressupostos, nomeadamente na determinação do incremento e dos custos actuais, pelo que a aproximação *bottom-up*, tendo em conta os modelos tecnológicos de redes *core* de nova geração aplicados às redes móveis, continua parece-nos ser a mais adequada e a que melhor elimina eventuais falhas na determinação dos preços. Assim, a ZON concorda com a abordagem metodológica adoptada pelo ICP-ANACOM.

Considera ainda a ZON que em termos de objectivos, deverá o modelo conduzir à determinação de valores de terminação móvel iguais ao nível do valor das terminações em redes fixas, num período máximo de 12 meses. Valores superiores claramente demonstrarão que o modelo não é válido, dado a elevada penetração das redes móveis e os seus baixos custos de manutenção.

De seguida, a ZON avança com alguns comentários relativos a questões específicas constantes do documento de consulta pública ora em análise.

3.1.1. TIPO DE OPERADOR E 3.1.2 COBERTURA MODELADA

Conforme disposto na secção “3.4.3. Horizonte temporal”, o ICP-ANACOM considera que *...“o horizonte temporal a considerar para efeitos do modelo a desenvolver deverá ser de 45 anos, permitindo deste modo abarcar os activos com vida útil mais longa...”*, tendo em conta tal enunciado, a ZON entende que os princípios a considerar no estabelecimento do modelo devem ser igualmente definidos com base nesse mesmo horizonte temporal (e.g. operador, tecnologia, serviços disponibilizados e implementação).

No entanto, nas secções “3.1.1 Tipo de operador” e “3.1.2 Cobertura modelada” é definido que o tipo de operador a ser considerado e serviços associados é restrito a redes 2G e 3G (no limite 3G+ com a introdução de HSDPA), o que de algum modo se revela incompatível quando se considera um cenário por um período de 45 anos, durante o qual irão ser introduzidas novas tecnologias, cujo custo expectável associado ao serviço de voz móvel será certamente inferior ao actual em redes 2G e 3G.

Assim, na opinião da ZON deveria ser considerado um horizonte temporal menor de forma a manter a base tecnológica definida (2G e 3G), ou manter o horizonte temporal conforme definido pelo ICP-ANACOM, mas considerando tecnologias 4G no modelo a desenvolver.

3.1.3. ESCALA MÍNIMA EFICIENTE

No que toca o conceito de escala mínima eficiente, o ICP-ANACOM, no documento de consulta, adopta os patamares referidos na Recomendação, a qual remete para os valores citados pela *Competition Commission* do Reino Unido, designadamente 20% e 25%, indicando que não se traduzirá em novas economias de escala significativas.

Ora, tendo em conta que não é avançada uma fundamentação quanto aos referidos valores percentuais, a ZON entende que será relevante o ICP-ANACOM avançar com essa clarificação no relatório da consulta pública.

3.1.4 OBTENÇÃO DA ESCALA MÍNIMA EFICIENTE

Relativamente à definição do pressuposto de 4 anos no que diz respeito ao horizonte temporal necessário para que um operador atinja uma escala mínima eficiente, entre 15% a 20%, de acordo com a Recomendação, a ZON considera que se trata de um período

substancialmente reduzido, isto tendo em conta as características e a evolução histórica do mercado móvel português, pelo que propomos o alargamento do referido período.

3.2.2 VALOR DO ESPECTRO

Ao contrário do disposto na Recomendação, o ICP-ANACOM considera que o modelo deve incluir os custos associados ao pagamento do espectro. Ora, na opinião da ZON, tendo em conta que o investimento realizado pelos operadores nesta matéria destina-se à prestação de todos os serviços e não apenas o serviço de terminação de chamada, a ZON entende que esses mesmos custos deveriam ser excluídos do modelo, ou, em alternativa, incluídos de forma proporcional em relação ao serviço de terminação de chamada.

3.2.6. REDE DE TRANSMISSÃO MODULAR

No que respeita a rede de transmissão modular, o ICP-ANACOM, apesar de contextualizar a utilização de fibra óptica, de circuitos alugados e de micro-ondas, não é conferida relevância ao tipo de tecnologias em questão, aspecto particularmente relevante, tendo em conta o horizonte temporal equacionado no âmbito do modelo (45 anos).

Para além das próprias infra-estruturas de acesso (meio físico de acesso), deveria também ser definido / identificado o tipo de tecnologia base da rede de transmissão (e.g. TDM versus soluções IP / Carrier Ethernet), e especialmente a sua migração para tecnologias IP (as quais deverão permitir reduzir substancialmente os custos de CAPEX e OPEX).

Este é um movimento que está no *roadmap* dos operadores móveis a nível mundial, e que inclusive já se encontra a ser executado por alguns desses mesmos operadores (*vide* http://www.lightreading.com/document.asp?doc_id=206190).

3.2.6. DIMENSIONAMENTO DA REDE

Em relação ao dimensionamento da rede de acesso, o ICP-ANACOM entende que o dimensionamento da rede de acesso reporte-se apenas à hora de pico do tráfego de voz, o que por um lado é compreensível tendo em conta que o modelo de custeio visa o apuramento dos custos associados à terminação de chamadas de voz.

Contudo, a ZON considera que o dimensionamento da rede deve tomar em consideração (eventualmente com algum tipo de ponderação percentual a sustentar) o tráfego de dados, porquanto esse mesmo tráfego tem repercussões, apesar de existir uma prioritização do tráfego de voz, no desempenho/comportamento da rede de acesso. A este respeito, é de relevar o facto de ser possível realizar/receber chamadas de voz através da rede de acesso UMTS (3G), o que acaba por surtir um efeito no dimensionamento.

Adicionalmente, uma vez mais, a ZON entende que deveriam ser equacionadas redes 4G, nas quais é igualmente relevante o tráfego de dados na rede de acesso (RAN), com implicações num serviço de voz sobre IP.

3.3.2 VOLUME DE TRÁFEGO

No que diz respeito aos volumes de tráfego considerados no documento da consulta pública ora em análise, a ZON considera que os mesmos não traduzem a realidade portuguesa do mercado móvel português. Neste âmbito está a ser considerada uma evolução de 1.100 minutos/ano para 1.300 minutos/ano, entre o período de 2011 a 2021, o que na opinião da ZON revela-se uma opção conservadora, tendo em conta que o mercado móvel português começa a denotar uma tendência muito forte para os tarifários com tráfego ilimitado.

3.3.3. MIGRAÇÃO DA REDE DE ACESSO 2G PARA 3G

Relativamente à migração da rede de acesso 2G para 3G, na opinião da ZON, o ICP-ANACOM, poderá, eventualmente, considerar a possibilidade de um cenário de migração progressiva de 3G para 4G, especialmente do serviço de dados e considerando a adopção do mesmo como meio de acesso para serviços de voz sobre IP, os quais certamente resultarão em custos de operação e manutenção substancial inferiores aos das actuais redes de acesso 2G e 3G.

3.4.3. HORIZONTE TEMPORAL

No que respeita o horizonte temporal de depreciação dos activos afectos à exploração do STM, nomeadamente por um período até 45 anos, poderá, no entender da ZON, afigurar-se exagerado.